

Anexo II
Estatuto Social

LIVRAMENTO HOLDING S.A.

NIRE 42.300.037.010
CNPJ/MF nº 14.610.209/0001-81

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

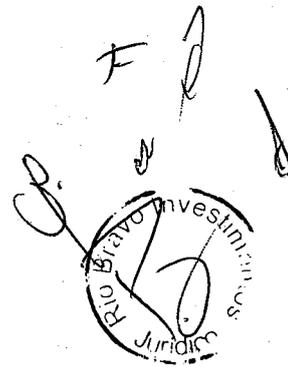
Art. 1º. A **Livramento Holding S.A.** é uma sociedade por ações, que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.").

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Florianópolis Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, n. 999, sala A, Pantanal, Florianópolis - Santa Catarina, CEP 88040-901 podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto social (i) o investimento nas sociedades titulares dos direitos de exploração dos empreendimentos eólicos denominados Parques Eólicos Cerro Chato IV, Cerro Chato V, Cerro Chato VI, Cerro dos Trindade e Ibirapuitã I, localizados no Estado do Rio Grande do Sul; (ii) a comercialização da energia elétrica gerada em seus empreendimentos e nas sociedades investidas; (iii) a realização de estudos, projetos, comissionamento, testes, operação, manutenção, gerenciamento, supervisão, aquisição de equipamentos e materiais e a contratação de terceiros para tanto; e (iv) a participação em sociedades cujo objeto inclua os listados acima.

Art. 4º. A Companhia vigorará até o fim do prazo de duração da autorização a ser concedida à Companhia pelo Ministério de Minas e Energia para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, incluindo-se o prazo de qualquer renovação da referida autorização ou pelo prazo de duração das sociedades investidas pela Companhia.

CAPÍTULO II
Do Capital



Art. 5.º O capital social é de R\$ 155.959.112,00 (cento e cinquenta e cinco milhões novecentos e cinquenta e nove mil cento e doze reais) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 131.959.112 (cento e trinta e um milhões novecentos e cinquenta e nove mil cento e doze) ações ordinárias, nominativas e 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de ações preferenciais, ambas sem valor nominal. O capital social autorizado da Companhia é de R\$ R\$ 161.959.112,00 (cento e sessenta e um milhões novecentos e cinquenta e nove mil cento e doze reais). A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração está autorizada a aumentar o capital social até o limite do capital autorizado, mediante a correspondente emissão de ações.

Parágrafo Primeiro. Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo. As ações terão a forma escritural, sendo mantidas em contas de depósito em nome dos seus titulares, em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, designada na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. A alienação, cessão e/ou transferência, de qualquer forma, das ações da Companhia operar-se-á pelo lançamento efetuado pela instituição depositária em seus livros, a débito da conta de ações do alienante e a crédito da conta de ações do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder da instituição, observados os termos da legislação aplicável, devendo ser observada a legislação vigente a que esteja submetido cada acionista.

Parágrafo Quarto. Por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, poderá ser determinada a emissão de novas ações e a criação de novas classes de ações com ou sem direito a voto e/ou vantagens e/ou preferências no recebimento de dividendos e/ou distribuições de valores mobiliários que vieram a ser propostos pela Companhia, observadas as disposições constantes dos acordos de acionistas.

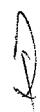
Parágrafo Quinto. As ações preferenciais conferirão aos seus titulares direito a voto e prioridade no reembolso de capital, sem prêmio.

Parágrafo Sexto. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Sétimo. Os direitos e preferências atribuídos às ações de emissão da Companhia sujeitam-se, ainda, aos termos e condições previstos nos acordos de acionistas.

Parágrafo Oitavo. Qualquer transferência, alienação ou subscrição das ações da Companhia deverá ser efetuada com observância da legislação aplicável e nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Nono. Por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral de Acionistas, a Companhia poderá abrir seu capital. Neste caso, a Companhia deverá aderir a segmento especial de Bolsa de Valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo,



níveis diferenciados de prática de governança corporativa previstos na Instrução nº 391, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 16 de julho de 2003, e na Resolução nº 3.792, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 24 de setembro de 2009, ou respectivos atos que vierem a substituí-los ou regradar a respectiva matéria.

CAPÍTULO III **Da Assembleia Geral de Acionistas**

Art. 6º. A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 7º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas na sede da Companhia e a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os acionistas que participaram da Assembleia Geral de Acionistas, e arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Único. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral de Acionistas por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou administrador da Companhia, ou advogado. O instrumento de mandato com o escopo de representar acionistas na Assembleia Geral de Acionistas deverá ser apresentado na sede da Companhia com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Acionistas. O acionista ou o seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral de Acionistas munido de documentos que comprovem a sua identidade.

Art. 8º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, nas hipóteses constantes do parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com 8 (oito) dias de antecedência e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) das ações com direito a voto e, caso não alcançado esse quorum, será instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.



Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral de Acionistas será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na ausência de ambos, por acionista escolhido pela maioria do voto dos presentes. O Presidente da Assembleia convidará, dentre os conselheiros, diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Art. 9º. Além das matérias previstas na legislação aplicável e neste Estatuto Social, caberá à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas as seguintes matérias:

- (a) Alteração do objeto social constante do Estatuto Social da Companhia;
- (b) Alteração do Estatuto Social da Companhia, ressalvado o aumento de capital social dentro do limite do capital autorizado;
- (c) Redução do capital social ou aumento do capital social da Companhia, ressalvado o aumento de capital social dentro do limite do capital autorizado, devendo ser observada a legislação vigente a que esteja submetido cada acionista;
- (d) Aprovação de concessão de aval, fiança, penhor, hipoteca ou de quaisquer outras garantias pessoais ou reais, ou oneração, a qualquer título, de ativos da Companhia, em qualquer valor, pela Companhia, suas subsidiárias ou coligadas, salvo quando tal prestação de garantia estiver vinculada à atividade fim da Companhia, de suas subsidiárias ou coligadas, cuja competência de aprovação será do Conselho de Administração;
- (e) Toda e qualquer fusão, cisão, incorporação, aquisição de qualquer participação em outras sociedades, incluindo incorporação de ações ou transformação envolvendo a Companhia;
- (f) Descontinuidade de atividades da Companhia, bem como o pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e início e cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (g) Alteração de direitos, preferências e vantagens atribuídos às ações de emissão da Companhia ou a conversão de quaisquer ações em outra espécie, forma ou classe;
- (h) Emissão, pela Companhia, de ações ou outros valores mobiliários por ela emitidos, ressalvada a emissão relacionada a aumento de capital social dentro do limite do capital autorizado;
- (i) A assunção de qualquer obrigação de pagamento em nome da Companhia, cujo montante total anual exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pelo IPCA (a contar da presente data) exceto quando relacionada ao objeto social da Companhia, cuja competência de aprovação será do Conselho de Administração;
- (j) A celebração de qualquer contrato ou outro instrumento que individualmente ou em uma série de transações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses envolva valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de

X



g
F
g



reais), corrigido pelo IPCA (a contar da presente data) exceto quando relacionado ao objeto social da Companhia, cuja competência de aprovação será do Conselho de Administração;

(k) A associação da Companhia, sob qualquer forma ou circunstância, com terceiros, inclusive mediante a constituição de "joint-venture", associação, grupo de empresas, consórcio ou arranjos semelhantes;

(l) Abertura de capital da Companhia, observado o disposto no Artigo 5º, Parágrafo Oitavo deste Estatuto Social;

(m) Eleição e/ou destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;

(n) Distribuição de dividendos pela Companhia, em montante superior ou inferior ao dividendo obrigatório estabelecido em lei ou no Estatuto Social;

(o) A adoção de deliberação que envolva qualquer das matérias elencadas no Art. 136 da Lei das S.A.;

(p) Aquisição das próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social;

(q) Celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer de seus acionistas e/ou respectivas Afiliadas;

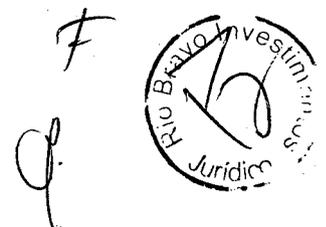
(r) Definição da remuneração anual global dos membros dos órgãos de administração da Companhia; e

(s) Aprovação do Plano de Negócios anual da Companhia.

Art. 10. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, dependerão da aprovação de acionistas detentores de 75% (setenta e oito por cento) do capital social da Companhia com direito a voto, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no Artigo 10 acima, qualquer dos acionistas, desde que mantenha a participação mínima de 10% (dez por cento) no capital social da Companhia, terá direito de veto na aprovação das matérias descritas no Artigo 9º, incisos (a) a (k).

Art. 11. Para os propósitos deste Capítulo, "Afiliada" significa: (a) com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou esteja sob controle comum com esta pessoa; (b) com relação a um indivíduo qualquer outra pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, seja controlada pelo indivíduo em questão. Os acionistas consignam que outros fundos de investimento administrados por qualquer acionista, administradores de qualquer acionista (caso este seja um fundo de investimento), ou qualquer uma de suas coligadas, será considerada como entidade afiliada ao acionista em questão. Em relação a fundos de pensão, o conceito de afiliada inclui quaisquer dos planos por ele geridos e/ou administrados.



CAPÍTULO IV
Da Administração

Art. 12. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinaturas do termo de posse do livro correspondente e permanecerão no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto em referidos acordos de acionistas.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria estão proibidos de usar a razão social da Companhia em transações ou em documentos fora do escopo do interesse da Companhia.

Parágrafo Quarto. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento, pela Companhia, de notificação, enviada por qualquer dos acionistas, solicitando a prestação de informações administrativas e financeiras da Companhia, esta deverá colocar à disposição de tais acionistas, de forma ampla e livre, as informações solicitadas, inclusive, mas não se limitando a:

- (i) Quaisquer contratos celebrados pela Companhia, suas coligadas ou subsidiárias, inclusive, mas não se limitando, àqueles celebrados com partes relacionadas;
- (ii) Quaisquer acordos de acionistas nos quais a Companhia, suas coligadas ou subsidiárias figure como parte ou, de qualquer modo, relacionados à Companhia, suas coligadas ou subsidiárias;
- (iii) Quaisquer programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, suas coligadas ou subsidiárias;
- (iv) Plano de negócios da Companhia;
- (v) Cópias de quaisquer documentos relacionados a qualquer dos seguintes empreendimentos: Cerro Chato IV, Cerro Chato V, Cerro Chato VI, Cerro dos Trindade e Ibirapuitã I;
- (vi) Balancetes mensais da Companhia, suas coligadas ou subsidiárias;
- (vii) Demonstrações financeiras periódicas da Companhia, suas coligadas ou subsidiárias, auditadas por empresa de auditoria selecionada pelo órgão societário competente, em cada caso;
- (viii) Relatórios de administração da Companhia, suas coligadas ou subsidiárias;



- (ix) Relatórios de advogados descrevendo as ações judiciais envolvendo a Companhia, suas coligadas ou subsidiárias, bem como o respectivo andamento e os valores envolvidos;
- (x) Cópias de quaisquer atos societários da Companhia, suas coligadas ou subsidiárias, incluindo mas não se limitando às: (a) Atas de Assembleias Gerais; (b) Atas de Reuniões do Conselho de Administração; (c) Atas de Reuniões da Diretoria; e (d) Atas de Reuniões do Conselho Fiscal; e
- (xi) Livros societários da Companhia, suas coligadas ou subsidiárias.

Parágrafo Quinto. A obrigação de prestar as informações administrativas e financeiras da Companhia, conforme identificadas no Parágrafo Quarto acima, deverá constar expressamente do termo de posse dos Diretores e Conselheiros. Em caso de recusa injustificada de Diretor e Conselheiro em prestar as informações da Companhia, suas coligadas ou subsidiárias, o acionista que tiver indicado referido Diretor ou Conselheiro deverá promover a sua substituição no menor prazo possível.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

Art. 13. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e será composto por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da lei, para um mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração da Companhia, conforme previsto na Cláusula 13 acima, pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições:

- (a) possuam nível superior completo;
- (b) possua, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência na gestão de empresas públicas ou privadas;
- (c) possuam ilibada reputação e conhecimento de planejamento estratégico e governança corporativa;
- (d) sejam especializadas na área de atuação para o cargo para o qual forem eleitas; e
- (e) não tenham, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de sua indicação para o Conselho de Administração, exercido ou se candidatado a cargo de agente político titular de mandato eletivo, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital.



Art. 14. O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições, observadas as competências fixadas neste Estatuto Social para a Assembléia Geral de Acionistas e as matérias previstas na legislação aplicável:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) Fiscalizar a gestão dos Diretores;
- (c) Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, suas coligadas ou subsidiárias, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global que for fixada pela Assembleia Geral de Acionistas;
- (e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) Escolher e destituir os auditores independentes;
- (g) Convocar as Assembleias Gerais da Companhia;
- (h) Aprovar o orçamento anual da Companhia;
- (i) Aprovar a alienação, aquisição ou oneração, a qualquer título, de ativos da Companhia, inclusive participações societárias em outras sociedades, bem como a assunção de qualquer obrigação em nome da Companhia, em valor unitário por operação até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto nos casos de operações já contempladas em orçamento ou plano de negócios anuais, cronograma físico-financeiro ou cronograma de investimentos da Companhia para aquele exercício previamente aprovado nos termos deste Estatuto Social;
- (j) A assunção de qualquer obrigação de pagamento em nome da Companhia, cujo montante total anual exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pelo IPCA (a contar da presente data), quando relacionadas ao objeto social da Companhia;
- (k) A celebração de qualquer contrato ou outro instrumento que individualmente ou em série de transações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses envolva valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), quando relacionadas ao objeto social da Companhia;
- (l) Elaborar o cronograma físico-financeiro e o cronograma de investimentos da Companhia;
- (m) Aprovar a transferência a terceiros, a título oneroso ou gratuito, de quaisquer marcas, patentes, domínios ou registros de titularidade da Companhia;
- (n) Aprovar a compra, a venda, a alienação, a hipoteca, a alienação fiduciária ou a oneração dos bens imóveis da Companhia;
- (o) Aprovação de concessão de aval, fiança, penhor, hipoteca ou de quaisquer outras garantias pessoais ou reais, ou oneração, a qualquer título, de ativos da Companhia, em qualquer valor, pela Companhia, suas subsidiárias ou coligadas, quando tal prestação de garantia estiver vinculada à atividade fim da Companhia, suas subsidiárias ou coligadas;



- (p) Aprovar a constituição, aquisição, subscrição ou alienação de qualquer participação acionária, bem como celebração, aditamento ou rescisão de acordos de acionistas, acordos de sócio ou quaisquer acordos de voto referente às participações da Companhia em outras sociedades;
- (q) Deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, das próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor e as disposições constantes dos acordos de acionistas em vigor;
- (r) Aprovar a celebração de qualquer contrato que possa limitar ou restringir os negócios e operações da Companhia, suas coligadas ou subsidiárias, incluindo acordos de não-competição e medidas restritivas, ou que estejam relacionados a acordos coletivos ou sindicais;
- (s) Fazer a distribuição, entre os Conselheiros, das verbas que lhes forem destinadas por decisão da Assembléia Geral de Acionistas;
- (t) Emitir ou autorizar qualquer divulgação para a imprensa (press release) em qualquer mídia;
- (u) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social e nos acordos de acionistas em vigor;
- (v) Deliberar sobre a forma e o conteúdo das deliberações ou voto da Companhia em qualquer assembléia de acionistas ou reunião de sócios ou conselho de administração de qualquer companhia ou sociedade na qual a Companhia detenha participação acerca das matérias de competência da Assembléia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração referidas em qualquer cláusula ou item deste Estatuto Social e do acordo de acionistas em vigor;
- (x) Aprovar aumentos de capital social das sociedades investidas ou de que a Companhia participe como acionista; e
- (y) Aprovação da instrução de voto dos Diretores no âmbito da Assembléia Geral de Acionistas das sociedades investidas pela Companhia.

Art. 15. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, indicado pela Assembleia Geral de Acionistas que os elegerem, observados os termos dos acordos de acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- (i) Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- (ii) Presidir as Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo. Nas ausências e impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Nos casos de ausência e impedimento eventual e simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente suas funções serão exercidas pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo Terceiro. Em seus impedimentos ou ausências temporárias, os Conselheiros serão substituídos automaticamente pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Quarto. No caso de impedimento ou vacância permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, seu suplente ocupará o cargo e, uma Assembleia Geral de Acionistas especialmente convocada para esse fim elegerá um novo membro suplente do Conselho de Administração em, dentro de 10 (dez) dias contados da ocorrência do evento. O mandato do novo membro suplente encerrar-se-á na data em que expirar o mandato dos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 16. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por semestre, podendo a periodicidade de tais reuniões ser modificada pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo seu Presidente, mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, em local previamente designado, com a indicação da ordem do dia e o horário em que a reunião se realizará. O quorum mínimo para a instalação da reunião será de metade de seus membros e as decisões serão tomadas por 4/5 (quatro quintos) de seus membros em exercício, salvo no caso de quorum especial, exigido por lei.

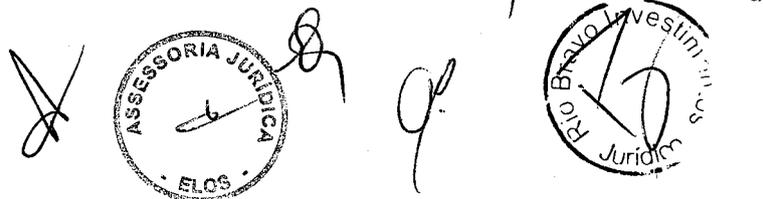
Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração poderão participar de reuniões do Conselho de Administração através de conferência telefônica ou videoconferência.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros.

Art. 17. As decisões do Conselho de Administração serão registradas no “Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração” e, conforme o caso, registradas e publicadas nos termos da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI Da Diretoria

Art. 18. A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, pessoas naturais residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, nos termos dos acordos de acionistas da Companhia para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Técnico.



Parágrafo Primeiro. Somente podem ser eleitos para integrar a Diretoria da Companhia, conforme previsto na Cláusula 18 acima, pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições:

- (a) possuam nível superior completo;
- (b) possua, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência na gestão de empresas públicas ou privadas;
- (c) possuam ilibada reputação e conhecimento de planejamento estratégico e governança corporativa;
- (d) sejam especializadas na área de atuação para o cargo para o qual forem eleitas; e
- (e) não tenham, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de sua indicação para a Diretoria, exercido ou se candidatado a cargo de agente político titular de mandato eletivo, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital.

Parágrafo Segundo. No caso de impedimento ou vacância permanente de cargo da Diretoria, o acionista que o indicou elegerá um novo membro da Diretoria, nos termos dos acordos de acionistas da Companhia, sendo que a respectiva substituição será deliberada em Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência do evento. O mandato do novo membro encerrar-se-á na data em que expirar o mandato dos demais membros da Diretoria.

Art. 19. Compete aos Diretores a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Observadas as disposições deste Estatuto Social, a Companhia considerar-se-á obrigada pela:

- (i) assinatura conjunta do Diretor Técnico e do Diretor Financeiro;
- (ii) assinatura conjunta de 1 (um) Diretor da Companhia e 1 (um) procurador, constituído na forma do Parágrafo Segundo abaixo; ou
- (iii) assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, constituídos na forma do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo. Os procuradores somente poderão ser nomeados pela outorga conjunta de ambos os Diretores. Os poderes deverão ser limitados aos atos necessários para a administração da Companhia em seus negócios normais, com prazo de validade determinado, ou para prática de atos específicos, não podendo ser substabelecidos.

Parágrafo Terceiro. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas



foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais.

Art. 20. Compete à Diretoria:

- (a) Elaborar o plano de investimento, o cronograma físico-financeiro ou o cronograma de investimento a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração;
- (b) Elaborar o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e a proposta de distribuição de dividendos e aplicação do excedente;
- (c) Coordenar o andamento das atividades da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e cumprimento das deliberações tomadas em Assembléias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (d) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e
- (e) Praticar todos os demais atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, exceto aqueles que por lei, por disposição deste Estatuto Social ou de acordo de acionistas registrado na sede da Companhia sejam de atribuição de outro órgão.

Parágrafo Único. Em acréscimo às atribuições inerentes à função de Diretor:

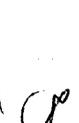
- (i) o Diretor Técnico será precipuamente responsável pelas atividades relacionadas à construção, operação e manutenção dos projetos da Companhia, inclusive gestões junto às agências ambientais e demais órgãos governamentais pertinentes; e (ii) o Diretor Financeiro será precipuamente responsável pelas questões administrativas, contábeis e financeiras, inclusive a gestão perante agentes financiadores dos projetos da Companhia.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer Diretor. Para que possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença à reunião de todos os Diretores que na ocasião estejam no exercício de seus cargos.

Parágrafo Primeiro. A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito quando os Diretores se reunirem com a presença unânime dos membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, e serão registradas em ata, firmada por quantos bastarem à confirmação de atendimento do quorum de instalação e deliberação.

Parágrafo Terceiro. Qualquer Diretor poderá ser representado por outro Diretor, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto

votará por si e por aquele que estiver substituindo, desde que autorizado por escrito para assim fazê-lo. Da mesma forma serão considerados presentes os Diretores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

Art. 22. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 23. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente que deverá ser composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único. A remuneração dos Conselheiros Fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Art. 25. O Conselho Fiscal terá suas atribuições previstas na legislação vigente aplicável. O Conselho Fiscal estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento.

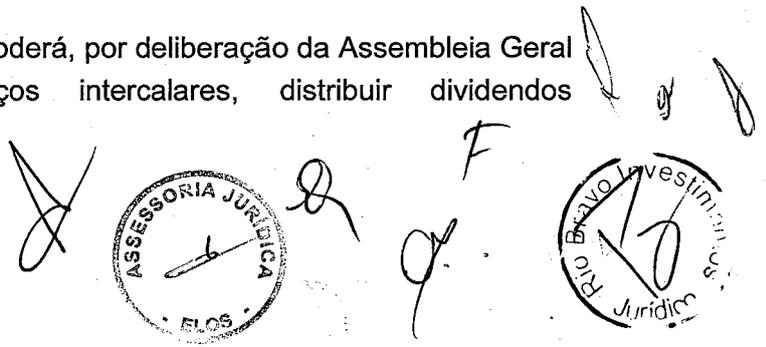
Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações, sendo certo que os intervalos entre as reuniões do Conselho Fiscal não podem ultrapassar 3 (três) meses.

CAPÍTULO VIII

Do Exercício Social, dos Lucros e da sua Distribuição

Art. 26. O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, findo o qual a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras do exercício, inclusive balanço societário, e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos


The bottom of the page features several handwritten signatures and two circular stamps. The first stamp on the left is from 'ASSESSORIA JURÍDICA' with 'ELOS' written below it. The second stamp on the right is from 'RIO BRANCO Investimentos Jurídicos'. There are also several handwritten initials and signatures scattered around these stamps.

intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais.

Parágrafo Segundo. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão auditadas por empresa de auditoria independente, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 27. Dos resultados apurados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório, ajustado, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76; e c) o saldo terá a destinação aprovada pelos acionistas reunidos em Assembleia Gera de Acionistas.

Art. 28. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral de Acionistas, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social.

CAPÍTULO IX

Da Liquidação

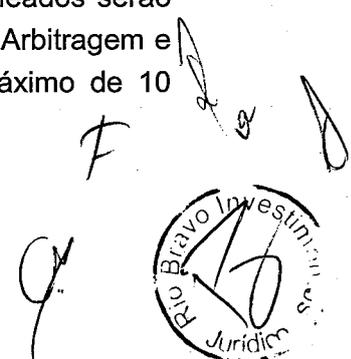
Art. 29. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas, que estabelecerá a forma da liquidação e elegerá o liquidante.

CAPÍTULO X

Da Resolução de Controvérsias

Art. 30. Quaisquer dúvidas, questões e controvérsias relativas a este Estatuto Social serão submetidas à arbitragem de acordo com a Lei n.º 9.307/96, sendo, então, resolvida definitivamente de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Primeiro. O conselho arbitral será composto por 3 (três) árbitros. O(s) acionista(s) que desejar(em) estabelecer a arbitragem, de um lado, e o(s) acionista(s) requerido(s), de outro, terão direito a escolher um árbitro cada. Os 2 (dois) árbitros indicados pelos acionistas deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do conselho arbitral. Na hipótese de o(s) acionista(s) requerido(s) não indicar(em) um árbitro, no prazo de 15 (quinze) dias, ou os árbitros indicados pelos acionistas não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da nomeação do último árbitro, os árbitros a serem nomeados serão designados segundo o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias do vencimento do prazo acima.



Parágrafo Segundo. O procedimento de arbitragem terá lugar na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil, na sede do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo conduzido em português e em sigilo.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas renunciam ao direito de apelar da decisão arbitral e de interpor recurso contra sua execução. A execução da decisão arbitral poderá ser solicitada a qualquer juízo de competente jurisdição, sendo ela proferida no território do Brasil de modo definitivo, obrigando os acionistas e seus sucessores a qualquer título. Os acionistas estão plenamente conscientes de todas as condições e efeitos da cláusula arbitral aqui estabelecida e concordam irrevogavelmente que qualquer disputa deverá ser submetida exclusivamente à resolução por arbitragem.

Parágrafo Quarto. Uma vez instaurado o conselho arbitral, caber-lhe-á resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto da controvérsia, inclusive, as de cunho incidental, acautelatório ou coercitivo.

Parágrafo Quinto. Contudo, sem prejuízo da validade da cláusula arbitral e sem que isso seja interpretado como uma renúncia do procedimento arbitral, os acionistas neste ato elegem o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Brasil, como sendo o foro exclusivo com jurisdição sobre (i) qualquer interdito proibitório ou outras medidas cautelares de natureza preventiva no sentido de garantir o início da arbitragem a ser iniciada ou a continuação da arbitragem em curso e/ou para garantir a existência e exequibilidade do procedimento arbitral; (ii) medidas cautelares cominatórias ou de execução específica; e (iii) medidas relativas a controvérsias referentes à obrigação de pagar que comporte, desde logo, processo de execução judicial de qualquer decisão do conselho arbitral, incluindo, sem limitação, a sentença arbitral e aquelas que possam ser exigidas execução específica.

Parágrafo Sexto. Os acionistas reconhecem que eventual medida liminar ou execução específica obtida perante o Poder Judiciária deverá ser, necessariamente, revista pelo conselho arbitral, que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação, ficando, assim, suspenso o processo judicial até que um laudo arbitral integral ou parcial seja proferido.

Parágrafo Sétimo. Os acionistas reconhecem, ainda, que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculante, constituindo-se o laudo arbitral título executivo judicial.

Parágrafo Oitavo. O(s) acionista(s) que perder(em) a arbitragem pagará(ão)/reembolsará(ão) o(s) acionista(s) vencedor(es) de todos os custos e despesas, incluindo honorários advocatícios razoáveis, admitindo-se, também, a condenação em honorários sucumbenciais.

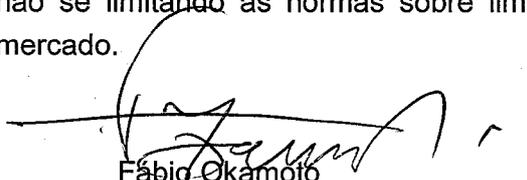


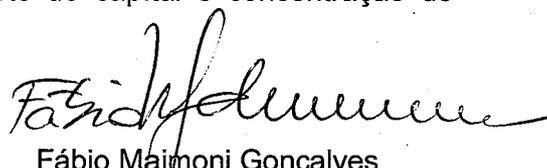
CAPÍTULO XI
Disposições Gerais

Art. 31. As omissões deste Estatuto serão supridas mediante aplicação das normas legais em vigor sobre sociedades por ações.

Art. 32. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário do acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.

Art. 33. Não obstante as disposições previstas neste Estatuto Social, deverá ser observada a legislação vigente a que esteja submetido cada acionista, incluindo, mas não se limitando às normas sobre limites de aporte de capital e concentração de mercado.


Fábio Okamoto
Presidente


Fábio Maimoni Gonçalves
Secretário

Florianópolis, 25 de junho de 2013.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/03/2014 SOB Nº: 20140284370
Protocolo: 14/028437-0, DE 23/01/2014

Empresa: 42 3 0003701 0
LIVRAMENTO HOLDING S.A.


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL









